



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 8557/2022

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor aposentado Ary Tadeu Negrão Fonseca, faleceu no dia 10 de abril de 2022, deixando como sua única dependente, sua esposa, Sra. Marlene Bruniera Fonseca;

CONSIDERANDO, que o Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, em reunião realizada no dia 10/05/2022, após a análise do Processo Administrativo nº 6659/2022, deferiu o benefício de pensão por morte à dependente;

DECRETA

Artigo 1º - **CONCEDE** a MARLENE BRUNIERA FONSECA, inscrita no CPF nº 199.273.479-87 e PIS/PASEP nº 1003323061-4, dependente do servidor Ary Tadeu Negrão Fonseca, matrícula nº 100805, falecido em 10 de abril de 2022, **uma PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º - Na hipótese de acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que trata o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Artigo 4º - O valor da pensão será reajustado anualmente, pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME N°477, de 12 de janeiro de 2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 10 de abril de 2022.

São Sebastião, 13 de junho de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito